



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 9389/2023/MF

Brasília, 18 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás - ALEGO

C/c: À Senhora
Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado de Economia, Interina

Assunto: Contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e funções especiais de confiança (FECs) pelos servidores da ALEGO. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.129370/2023-99.

Prezado Senhor,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude de pedido de autorização prévia para compensação financeira formulado pela Secretaria de Estado da Economia, por meio do Ofício Nº 6113/2023/ECONOMIA, com vistas ao atendimento do objeto proposto pela ALEGO que se refere ao Processo Legislativo n.º 2023000151, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e funções especiais de confiança (FECs) pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
2. Cumprimentando-a cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião extraordinária realizada em 17 de abril de 2023, decide por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas, dos valores de **R\$ 871.324,20 (oitocentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) para o exercício de 2023, R\$ 1.488.484,20 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para o exercício de 2024 e de R\$ 1.580.239,73 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) para os exercícios de 2025 a 2030.**
3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Voto Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 33106666);

II - Voto Conselheiro Representante do MF (SEI nº 33006478);

III - Voto Conselheiro Representante do TCU (SEI nº 33182957).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 18/04/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33290998** e o código CRC **31B73D30**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda